

DECRETO N°26301

DE 24 DE MARÇO DE 2006

Estabelece novos critérios e parâmetros para concessão da Gratificação por Desempenho e Produtividade de Vigilância e Fiscalização Sanitária aos servidores que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e o constante do processo administrativo n.º 05/000.701/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o teto de recursos financeiros anualmente destinado ao pagamento da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária, acarretando uma despesa mensal de R\$ 379.667,09 e anual de R\$ 5.028.759,77, a partir do mês de referência abril de 2006.

Art. 2º O montante fixado no artigo anterior será distribuído, individualmente, para os servidores em efetivo exercício na Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, de acordo com os seguintes componentes:

a) Componente fixo, de acordo com o nível da categoria funcional, sendo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os ocupantes de cargos de nível superior, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os ocupantes de cargos de nível médio, R\$ 180,00 (cento e oitenta e reais) para os ocupantes de cargos de nível fundamental e R\$120,00 (cento e vinte reais) para os ocupantes de cargo de nível elementar.

b) Componente variável, que poderá ser pago até o valor máximo, constante do ANEXO, desde que atingidas 100% das metas.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Inspeção Sanitária receberão valores pecuniários maiores do que os previstos para outras categorias de nível médio, considerando o desempenho da função técnica específica de vigilância sanitária.

Art. 3º Os valores pecuniários definidos para o componente variável desta gratificação serão distribuídos, proporcionalmente, à carga horária determinada para cada categoria funcional, segundo valor expresso na fórmula abaixo:

Componente Variável da Gratificação = Valor definido pelo cumprimento da meta/hora x carga horária.

Art. 4º Os servidores da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, lotados nas Inspetorias Regionais, terão direito a receber os valores pecuniários do componente variável desta Gratificação proporcionalmente ao cumprimento das metas estabelecidas para a respectiva inspetoria.

Art. 5º Os servidores da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária lotados no Nível Central terão direito a receber valores pecuniários do componente variável desta Gratificação definidos pela média das metas alcançadas pelas Inspetorias Regionais.

Art. 6º Os servidores em efetivo exercício na Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e os que percebem encargos de fiscalização terão direito a receber unicamente o componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária.

§ 1º Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão perceberão o componente variável da Gratificação com base nos valores definidos no Anexo correspondente a carga horária fixada para o nível superior de quarenta horas.

§ 2º Farão jus, também, a receber unicamente o componente variável da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária os servidores colocados à disposição da Superintendência de Controle e Zoonoses no exercício de cargos comissionados.

Art. 7º Os servidores lotados no Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman não serão contemplados por este Decreto, continuando a fazer jus à gratificação prevista no Decreto 22.008 de 12 de setembro de 2002.

Art. 8º É vedada a percepção da Gratificação por Desempenho e Produtividade em Vigilância e Fiscalização Sanitária para os servidores que recebam outras gratificações instituídas por Leis específicas, ressalvado a possibilidade de opção a qualquer tempo.

Art. 9º Os valores destinados à Gratificação por Desempenho e Produtividade em

Vigilância e Fiscalização Sanitária serão reavaliados anualmente, podendo agregar valores de 50% até 100% do aumento da arrecadação da Taxa de Inspeção Sanitária.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1º de abril de 2006, revogando-se o parágrafo único do art. 1º, do Decreto 16.451 de 16 de janeiro de 1998.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2006 - 442º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O. RIO 27.03.2006

ANEXO

Valores da GDP Variável

Níveis de Escolaridade	Carga Horária	Valor da Hora Trabalhada	Valor Mensal Máximo Individual
Superior	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
Médio - Agente de Inspeção Sanitária	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
Médio	40	R\$ 4,00	R\$ 160,00
Fundamental	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
Elementar	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00